



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

## Prefeitura Municipal de Mata de São João

1

Quarta-feira • 14 de Novembro de 2018 • Ano • Nº 2896

Esta edição encontra-se no site: [www.matadesaojoao.ba.io.org.br](http://www.matadesaojoao.ba.io.org.br) em servidor certificado ICP-BRASIL

### Índice

Decretos	-----	01 até 04.
Licitações	-----	05 até 15.
Atos Administrativos	-----	16 até 17.

### Decretos



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO**  
C.N.P.J.: 13.805.528/0001-80  
Município: Mata de São João

#### DECRETO Nº 0996/18 de Novembro de 2018

Abre Crédito Suplementar por Anulação de Dotação no Orçamento Programa 2018.

O(A) PREFEITO(A), no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal nº 000672/17 de 8 de NOVEMBRO de 2017.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito Suplementar para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

#### 06 - SECRETARIA DE SAÚDE

##### 06.06 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

(42) 3.1.90.94.00.00.00.00.2.019-06.1.0002 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	9.000,00
(52) 3.3.90.34.00.00.00.00.2.019-06.1.0002 - OUTRAS DESP. DE PESS. DECORR. DE CONTRATOS DE T	2.000,00
(58) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.019-06.1.0002 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2.000,00

**Total da Unidade: 13.000,00**

**Total Suplementação: 13.000,00**

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial e/ou total da(s) dotação(ões) orçamentária(s) abaixo e/ou recursos provenientes do excesso de arrecadação.

#### 06 - SECRETARIA DE SAÚDE

##### 06.06 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

(138) 3.1.90.13.00.00.00.00.2.021-06.1.0002 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	2.000,00
(139) 3.1.90.16.00.00.00.00.2.021-06.1.0002 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	9.000,00



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO**

C.N.P.J.: 13.805.528/0001-80

Município: Mata de São João

**06 - SECRETARIA DE SAÚDE**

**06.06 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

(156) 3.3.90.46.00.00.00.00.2.021-06.1.0002 - Auxílio-Alimentação 2.000,00

**Total da Unidade: 13.000,00**

**Total Anulação: 13.000,00**

Art. 3º - Este DECRETO entra em vigor na data de sua assinatura, revogada as disposições em contrário.

**Gabinete do(a) Prefeito(a), 13 de Novembro de 2018.**

**Otavio Marcelo Matos de Oliveira**  
**Prefeito**

Resumo por Fonte:

	Adição	Redução
Fonte: 6.1.02	13.000,00	13.000,00
Total:	13.000,00	13.000,00



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO**  
C.N.P.J.: 13.805.528/0001-80  
Município: Mata de São João

**DECRETO Nº 1000/18 de Novembro de 2018**

Abre Crédito Suplementar por Anulação de Dotação no Orçamento Programa 2018.

O(A) PREFEITO(A), no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal nº 000672/17 de 8 de NOVEMBRO de 2017.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito Suplementar para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

<b>03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS</b>		
<b>03.03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS</b>		
(28) 3.3.90.47.00.00.00.00.2.007-00.1.0000	- Obrigações Tributárias e Contributivas	150.000,00
(420) 3.3.90.40.00.00.00.00.2.004-00.1.0000	- Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação	798,67
<b>Total da Unidade:</b>		<b>150.798,67</b>
<b>Total Suplementação:</b>		<b>150.798,67</b>

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial e/ou total da(s) dotação(ões) orçamentária(s) abaixo e/ou recursos provenientes do excesso de arrecadação.

<b>03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS</b>		
<b>03.03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS</b>		
(38) 9.9.99.99.99.00.00.00.2.009-00.1.0000	- RESERVA DE CONTINGÊNCIA	150.000,00
<b>Total da Unidade:</b>		<b>150.000,00</b>
<b>07 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS</b>		
<b>07.07</b>	<b>- SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS</b>	
(171) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.024-00.1.0000	- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	621,06
<b>Total da Unidade:</b>		<b>621,06</b>



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO**  
C.N.P.J.: 13.805.528/0001-80  
Município: Mata de São João

<b>08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL</b>	
<b>08.08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL</b>	
(312) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.027-00.1.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	177,61
<b>Total da Unidade:</b>	<b>177,61</b>
<b>Total Anulação:</b>	<b>150.798,67</b>

Art. 3º - Este DECRETO entra em vigor na data de sua assinatura, revogada as disposições em contrário.

**Gabinete do(a) Prefeito(a), 13 de Novembro de 2018.**

**Otávio Marcelo Matos de Oliveira**  
**Prefeito Municipal**

Resumo por Fonte:

	Adição	Redução
Fonte: 0.1.00	150.798,67	150.798,67
<b>Total:</b>	<b>150.798,67</b>	<b>150.798,67</b>

**Licitações****TERMO DE APOSTILAMENTO Nº. 219/2018**

O **MUNICÍPIO DE MATA DE SÃO JOÃO**, representado pelo Prefeito, no uso de suas atribuições, com base na Lei Federal nº. 8.666/93, resolve expedir a presente **APOSTILA** ao Contrato nº170/2018 (Pregão Eletrônico nº75/2018), firmado em 30 de outubro de 2018 com a empresa **Telefônica Brasil S.A**, onde constitui o objeto a contratação de empresa para fornecimento de link de internet móvel para atender as necessidades da Prefeitura de Mata de São João/BA., conforme consta no processo licitatório, objetivando retificar a indicação dos recursos orçamentários para o exercício de **2018**, de acordo com a Lei Orçamentária nº 672/2017, conforme demonstrado a seguir:

ÓRGÃO/ U.O.	FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO	PROGRAMA	PROJ/ATIV	DISCRIMINAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE
03.00 - SECAF 03.03 - SECAF	04	122	002	2004	Gestão das Ações da SECAF.	3.3.90.40.00	00

Mata de São João, 13 de novembro de 2018.

---

**Patrícia Rodriguez Miranda Forte**  
Secretaria Interina de Administração e Finanças

Fl.1/1



**A P O S T I L A - COMPEL Nº. 110/2018**

A **Prefeitura de Mata de São João**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.805.528/0001-80, com sede à Rua Luiz Antonio Garcez, nº 140 - Centro, Mata de São João – Bahia, e o **Fundo Municipal de Saúde**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.144.137/0001-36, com sede na Rua Luiz Antônio Garcez, s/nº, Centro, Mata de São João, Bahia, neste ato representados pela **Sra. Tatiane Rebouças da Cruz**, CPF: 000.339.835-85, Secretária de Saúde e Gestora do Fundo Municipal de Saúde, pela **Sra. Maricélia Rodrigues dos Santos Alves**, CPF nº 893.926.205-00, Secretária de Educação, e pelo o **Sr. Gilson Lima Ferreira**, CPF Nº 683.740.625-68, Secretário de Obras e Serviços Públicos, com base no que dispõe a Lei nº. 8.666/93 e na Lei Municipal de Licitações nº. 294/2006, nos limites permitidos por esta Lei, vem através da presente firmar apostila:

**Retificação** da Razão Social da empresa contratada no **Contrato Nº. 99/2018** referente ao Pregão Eletrônico nº. 09/2018 - FMS, cujo objeto é a Contratação de empresa para prestar serviço de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, para atender as ambulâncias da frota da Prefeitura de Mata de São João/BA, passando o mencionado documento a ter a seguinte redação, considerando para todos os efeitos legais e parte do Processo Administrativo nº. 17.983/2018:

**Leia-se:**

A **Prefeitura de Mata de São João**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.805.528/0001-80, com sede na Rua Luiz Antônio Garcez, nº 140, Centro, Mata de São João - Bahia, e o **Fundo Municipal de Saúde**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.144.137/0001-36, com sede na Rua Luiz Antônio Garcez, s/nº., Centro, Mata de São João, Bahia, neste ato representado pela **Sra. Tatiane Rebouças da Cruz**, CPF: 000.339.835-85, Secretária de Saúde e Gestora do Fundo Municipal de Saúde, doravante denominado CONTRATANTE, e, do outro lado, a Empresa, **ALEXANDRA GOIS BORGES DE ALMEIDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.002.818/0001-08, estabelecida na Rodovia BA 093 KM 3,5, S/Nº, Monte Libano, no Município de Mata de São João/BA, CEP 48.280-000, através de seu Representante Legal, a **Sra. Alexandra Gois Borges de Almeida**, portadora de cédula de identidade nº 07.624.851-83 SSP/BA e CPF nº 932.607.845-00, denominando-se a partir de agora, simplesmente, CONTRATADA; firmam o presente Contrato, decorrente da homologação da licitação na modalidade de **Pregão Eletrônico nº 09/2018 - FMS**, pelo Prefeito Municipal em 12/04/2018; **Processo Administrativo nº 2.941/2018**, sujeitando-se os contratantes a Lei Federal nº 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 045/2005, pela Lei Complementar nº 123/06, pela Lei Federal nº 11.598/07 pela Lei Municipal nº 456/10, pelo Edital do **Pregão Eletrônico nº 09/2018 - FMS**, seus anexos e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, no que couber, e às seguintes cláusulas contratuais abaixo descritas.

**Retificação** do início da vigência da Apostila nº. 106/2016 firmada e publicada no Diário oficial do Município de 12 de novembro de 2018 retroagindo seus efeitos ao dia 03 de setembro de 2018. Tal retificação refere-se aos apostilamentos dos contratos a seguir:

- **Contrato Nº 99/2018** referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2018 - FMS**, cujo objeto é Contratação de empresa para prestar serviço de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, para atender as ambulâncias da frota da Prefeitura de Mata de São João/BA;
- **Contrato Nº 97/2018** referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2018**, cujo objeto é Contratação de empresa para prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças, de veículos tipo rangers, compactadores, caminhão equipado com roll on roll off, e caminhão com elemento basculante, que compõem a frota do Município de Mata de São João/BA., conforme especificações constantes no processo licitatório;
- **Contrato Nº 117/2018** referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 43/2018**, cujo objeto é Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva, com fornecimento de peças, nos ônibus e microônibus escolares da frota oficial da Prefeitura Municipal de Mata de São João, com utilização de Recursos do PNATE/FNDE, SEC/PETE/BA e Recursos Próprios.

**Ratificam-se as demais cláusulas dos contratos mencionados.**

Mata de São João, 14 de novembro de 2018.

**Secretária Municipal de Saúde e Gestora do Fundo Municipal de Saúde**  
Sra. Tatiane Rebouças da Cruz

**Secretário de Obras e Serviços Públicos**  
Sr. Gilson Lima Ferreira

**Secretária de Educação**  
Sra. Maricélia Rodrigues dos Santos Alves

**Prefeitura Municipal de Mata de São João**  
Rua Luiz Antonio Garcez, nº 140, Centro, Mata de São João – BA  
Tel.: (71) 3635-1310 Fax.: 3635-1293 - [www.matadesaojoao.ba.gov.br](http://www.matadesaojoao.ba.gov.br)

**PREF. MUN. DE MATA DE SÃO JOÃO. AVISO DE LICITAÇÃO Nº. 98/18:ERRATA II -PE87/18. Proc. Nº 12845/18.**  
**Objeto:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviço em solução para impressão e reprografia, sem operador, com fornecimento de peças, assistência técnica/manutenção (com fornecimento de mão de obra, peças e componentes), software para gerenciamento e monitoramento de quotas de trabalhos de cópias e de impressões e monitoramento on-line. **Abertura: 20/11/18 às 10H**



Aos Srs. Licitantes: **JAT – EQUIPAMENTOS MÉDICOS – ODONTOLÓGICOS LTDA e PRO EFICIÊNCIA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS LTDA EPP.**

Ref.: **Tomada de Preços Nº 03/2018 - FMS - Objeto:** *Contratação de empresa prestadora de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças, calibração e fornecimento de acessórios dos equipamentos odontológicos em 14 (quatorze) unidades de Saúde da Família, 01 (um) PACS e 01 (um) CEO – Centro de Especialidades Odontológicas do Município de Mata de São João/BA.*

A Prefeitura de Mata de São João, com base no Edital da Tomada de Preços Nº. 03/2018 - FMS, na Lei Municipal de Licitações Nº. 294/2006 e na Lei Federal Nº. 8.666/93, informa que em conformidade com o registrado na Ata da Sessão Privada, realizada em 14/11/2018 e acostada aos autos do Processo Administrativo Nº. 13.957/2018, a empresa **PRO EFICIÊNCIA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS LTDA EPP** por não atender às exigências de qualificação técnica permanece como inabilitada no certame e, por atender às exigências editalícias, a empresa **JAT – EQUIPAMENTOS MÉDICOS – ODONTOLÓGICOS LTDA** é considerada habilitada e vencedora no certame com o valor total de **R\$ 89.880,00** (oitenta e nove mil, oitocentos e oitenta reais) para o Lote Único.

Mata de São João, 14 de novembro de 2018.

Marceli Rocha  
**Presidente COMPEL**



**Prefeitura Municipal de Mata de São João**  
Rua Luiz Antonio Garcez, s/nº, Centro, Mata de São João – BA  
Tel.: (71) 3635-1310 Fax.: 3635-1293 - [www.matadesaojoao.ba.gov.br](http://www.matadesaojoao.ba.gov.br)



Fl.1/7



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 79/2018 - REGISTRO DE PREÇOS**

Aos 13 dias do mês de Novembro de 2018, na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.805.528/0001-80, com sede à Rua Luiz Antonio Garcez, s/n - Centro, Mata de São João - Bahia neste ato representado pela Pregoeira Oficial, Sra. Marcell Patrícia Pereira Rocha, CPF nº 780.815.725-20, e do outro lado as Empresas a seguir descritas e qualificadas, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, em sua atual redação, e do Decreto Municipal Nº 1.543/2015, resolvem Registrar os Preços, conforme decisão exarada no Processo Administrativo nº. 10.730/2018 e HOMOLOGADA, no dia 12/11/2018, referente ao Pregão Eletrônico Nº. 79/2018 - REGISTRO DE PREÇOS, consoante as seguintes Cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E EMPRESAS REGISTRADAS.**

1.1. Contratação de empresa para fornecimento e plantio de grama esmeralda com composto orgânico para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Mata de São João/BA

1.2. As empresas registradas são as a seguir descritas, com a respectiva qualificação:

1.2.1. **BOUGAINVILLE PAISAGISMO LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.958.885/0001-95, estabelecida na Lote Ex Núcleo Colonial, nº 29, Centro, no Município de Simões Filhos/Ba, CEP: 43.700-000 através de seu Representante Legal, Sr. Paulo Roberto da Silva Pedreira, portador de cédula de identidade nº 00.820.096-35 SSP/BA e CPF nº 101.521.135-68.

1.3. As Ordens de Fornecimento deverão conter: data, número do processo administrativo, indicação da Secretaria Municipal detentora da respectiva verba orçamentária, quando for o caso, número da Nota de Empenho, a quantidade e especificações do material solicitado, valor, local de entrega.

1.4. Os itens registrados na Ata de Registro de Preços serão os seguintes:

Lote Único								
ITEM	CÓDIGO ORSE MARÇO/2018	DESCRIÇÃO	UF	VALOR UNIT. c/ BDI (25,00%)	QUANT. TOTAL	PEDIDO MÍNIMO	PEDIDO MÁXIMO	VALOR TOTAL
01	10234/ORSE	Grama esmeralda em placas, fornecimento e plantio	M3	R\$ 16,79	10.000,00	1.500,00	10.000,00	R\$ 167.900,00
VALOR TOTAL R\$ 167.900,00 (Cento e sessenta e sete mil e novecentos reais)								

1.5. O processo, normas, instruções, edital, seus anexos, assim como também a Ata de Registro de Preços e as propostas das empresas registradas na licitação modalidade Pregão Eletrônicas Nº. 79/2018 - REGISTRO DE PREÇOS, conforme o Item 1.2, passam a fazer parte integrante desta Ata independente de transcrições.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO E DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS**

2.1. Os serviços e produtos deverão ser prestados e entregues em conformidade com o indicado nas Ordens de Fornecimento emitidas pela Secretaria Municipal Gerenciadora da presente Ata de Registro de Preços, nas quantidades solicitadas e de acordo com as especificações exigidas no processo licitatório

2.1.1. No curso da execução deste instrumento, caberá à Secretaria Municipal Gerenciadora o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições constantes na presente Ata, promovendo a aferição qualitativa e quantitativa dos produtos disponibilizados e efetivamente entregues, sem prejuízo da fiscalização exercida pela Gerenciadora.

2.1.1.1. A fiscalização exercida pela Secretaria Municipal Gerenciadora não implica em co-responsabilidade sua ou do(s) responsável(is) pelo acompanhamento da Ata de Registro de Preços, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da empresa registrada, inclusive por danos que possam ser causados à PMSJ ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da empresa registrada na execução da Ata.

2.2. Os serviços serão recebidos, quando couber:

Fl.2/7



**2.2.1. provisoriamente**, pelos responsáveis por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado, em 2 (duas) vias de igual teor, na forma do disposto na alínea "a" do inciso I do art. 73 da Lei Federal nº. 8.666/93

**2.2.1.1.** Após 15 (quinze) dias de conclusão das obras e serviços, o fiscal do contrato deverá emitir à empresa contratada termo provisório no intuito de verificar possíveis vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados. Caso seja verificada alguma falha, o contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, na sua totalidade ou em parte,

**2.2.2. definitivamente**, pelos responsáveis por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei 8.666/93.

**2.2.2.1.** Após conclusão do prazo de observação ou vistoria, que não poderá ser superior à 90 (noventa) dias salvo em casos excepcionais devidamente justificados, verificando-se que as obras ou serviços foram realizados adequadamente, será emitido conforme item 17.3.2 termo circunstanciado atestando à devida execução do contrato tudo na forma do disposto na alínea "b" do inciso I do art. 73 da Lei Federal nº. 8.666/93.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS.**

**3.1.** Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços são os constantes das respectivas Planilha de Preços, constante na Cláusula Primeira da presente **Ata de Registro de Preços.**

**3.2.** O preço unitário a ser pago será o ofertado na proposta e registrado na Cláusula Primeira da presente **Ata de Registro de Preços.**

**3.3.** O pagamento será efetuado, de acordo com o recebimento, conferência e aceite dos produtos efetivamente prestados, por meio de Ordem Bancária, e de acordo com as condições constantes da proposta, mediante a apresentação da Nota Fiscal/ Fatura correspondente, de acordo com as demais exigências administrativas em vigor, **no prazo máximo de 30 (trinta) dias.**

**3.4.** Antes de efetuar o pagamento será verificada a regularidade do Fornecedor junto aos órgãos fazendários, à regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à regularidade relativa a Débitos Trabalhistas, todos mediante consultas "on line".

**3.5.** A Prefeitura de Mata de São João poderá rever o preço registrado, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo, à **Comissão Especial da Secretaria de Obras e Serviços Públicos - SEOSP/PMSJ, Gerenciadora** da presente Ata, promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, conforme artigo 16 do Decreto Municipal nº 1.543/2015.

**3.6.** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a **Comissão Especial Gerenciadora**, deverá convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado, nos termos do artigo 17 do Decreto Municipal nº 1.543/2015.

**3.6.1.** Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido. Neste caso, deverá a **Comissão Especial Gerenciadora** convocar os demais fornecedores registrados, visando igual oportunidade de negociação, nos termos do artigo 17, §1º, do Decreto Municipal nº 1.543/2015.

**3.6.2.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Prefeitura de Mata de São João através da **Comissão Especial Gerenciadora**, autorizada, pelo(a) respectivo **Secretário(a)**, poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes da emissão da Ordem de Fornecimento. Neste caso, deverão convocar os demais fornecedores registrados visando igual oportunidade de negociação, nos termos do artigo 18, I e II, do Decreto Municipal nº 1.543/2015.

**3.6.3.** Caso, não haja êxito nas negociações, a Prefeitura de Mata de São João através da **Comissão Especial Gerenciadora**, autorizada, pelo(a) respectivo **Secretário(a)** deverá proceder à revogação do item constante na Ata de Registro de Preço, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa, conforme determina o artigo 18, Parágrafo Único do Decreto Municipal nº 1.543/2015.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL DE ENTREGA E DOS PRAZOS.**

  
  
2  
ES

Fl.3/7



4.1. A (s) empresa (s) Vencedora (s) deverá (ão) prestar os serviços o objeto da presente Ata de Registro de Preços em regime **Parcial, ou seja, de acordo com as necessidades da Administração, no prazo máximo indicado na Ordem de Serviço expedida**

4.1.1. A(s) Empresa(s) Vencedora(s) deverá (ão) prestar os serviços o objeto da presente Ata de Registro de Preços (aplicação e instalação) em locais indicados nas Ordens de Serviços, os quais serão dentro dos Limites Geográficos do Município.

4.1.2. O não cumprimento dos prazos supracitados sujeitará a empresa fornecedora às penalidades cabíveis.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS.**

5.1. A presente **Ata de Registro de Preços**, ora firmada entre a Prefeitura de Mata de São João e as empresas referidas no preâmbulo deste instrumento, terá validade é de **12 (doze) meses** a partir da data da sua assinatura.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES**

6.1. Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o licitante que:

- 6.1.1. ensejar o retardamento da execução do certame,
- 6.1.2. não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços
- 6.1.3. comportar-se de modo inidôneo,
- 6.1.4. deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame,
- 6.1.5. cometer fraude fiscal.

6.2. Sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, o licitante adjudicatário ficará sujeito às seguintes penalidades:

6.2.1. no caso de recusa injustificada do adjudicatário em disponibilizar ou entregar os produtos, objeto da licitação, dentro do prazo estipulado, caracterizará inexecução total do objeto, sujeitando ao pagamento de multa compensatória, limitada a 15% (quinze por cento) do valor total do pedido;

6.2.2. multa de mora de 0,3% (três décimos por cento) por cada dia de atraso, após a data fixada para a entrega dos produtos, objeto desta licitação.

6.2.3. multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor do material a ser entregue, em virtude da entrega de material em desconformidade com as especificações constantes no processo licitatório e na ata.

6.2.4. a recusa injustificada do adjudicatário em assinar a Ata de Registro de Preço, em retirar a Nota de Empenho, caracterizará inexecução total do objeto, sujeitando ao pagamento de multa compensatória, limitada a 15% (quinze por cento) do valor total do pedido.

6.3. As multas aplicadas serão deduzidas do valor total da Ata de Registro de Preços ou da parcela de pagamento relativa ao evento em atraso, independentemente de notificação ou aviso.

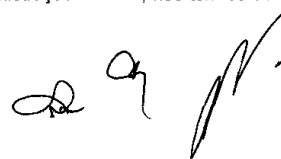
6.4. Poderá a PMMSJ reter o pagamento enquanto perdurarem quaisquer pendências junto à mesma.

6.5. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na entrega dos produtos advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

6.6. Para fins de aplicação das sanções previstas neste capítulo, será garantido ao licitante o direito ao contraditório e à ampla defesa.

6.7. Independentemente das multas anteriormente previstas, a PMMSJ poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções:

1. Advertência;
2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do Art. 87, IV, da Lei Federal nº 8.666/93.

 3  
EX

Fl.4/7



**CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO.**

7.1. O fornecedor terá seu registro cancelado, nos termos das disposições fixadas no artigo 19 do Decreto Municipal nº 1.543/2015, nas seguintes hipóteses:

- I - descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- II - não retirar a respectiva Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei 8.666/93 ou no art. 7º da Lei nº. 10.520/2002.

7.1.1. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas acima será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e ampla defesa, nos termos do § único do artigo 19 do Decreto Municipal nº. 1.543/2015.

7.2. O cancelamento do registro poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados, por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor, conforme artigo 20, incisos I e II do Decreto Municipal nº 1.543/2015.

**CLÁUSULA OITAVA – DA CONTRATAÇÃO**

8.1. As obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços serão formalizadas através de emissão de Nota de Empenho de Despesa, conforme o disposto no artigo 14 do Decreto Municipal nº 1.543/2015.

8.2. O fornecedor terá o prazo de **72 (setenta e duas) horas**, a contar do recebimento da convocação da Prefeitura Municipal de Mata de São João, para retirar a Nota de Empenho de Despesa, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº. 8.666/93.

8.2.1. A recusa da adjudicatória em retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, caracteriza descumprimento de obrigações, acarretando o cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do artigo 19, inciso II, do Decreto Municipal nº 1.543/2015.

8.3. O **gerenciamento** e **Fiscalização** da Ata de Registro de Preços e das Notas de Empenho de Despesas resultantes da presente licitação será feito pelo (a) Subcoordenador (a) Administrativo de Obras e o Chefe de Setor de Engenharia de Operações.

**CLÁUSULA NONA – DO REGIME DE FORNECIMENTO E DAS OBRIGAÇÕES**

9.1. São obrigações das empresas, cujos preços foram registrados na presente Ata:

- I. Prestar os serviços descritos na Cláusula Primeira, de forma eficiente e adequada e de acordo com a proposta apresentada, atendendo tão somente às Ordens de Serviços emitidas pela **Secretaria Gerenciadora** da presente Ata;
- II. responder pelos materiais com vícios ou defeitos ocultos;
- III. receber o preço estipulado na Cláusula Terceira;
- IV. assumir todos os gastos e despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes desta Ata;
- V. não transferir, total ou parcialmente, o objeto desta Ata;
- VI. comunicar à Prefeitura Municipal de Mata de São João, através da **Comissão Especial Gerenciadora** dessa Ata, os eventuais casos fortuitos e de força maior, dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 5 (cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;
- VII. manter-se, durante a execução da presente Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- VIII. Entregar o objeto da presente licitação conforme o indicado no **Item 4.1.1.** e nas **Ordens de Serviços**;
- IX. fornecer os produtos com garantia no ato da entrega dos serviços, o objeto deverá estar isentos de pragas, doenças e ervas daninhas (por no mínimo 30 (trinta) dias a partir da entrega dos serviços), que possam prejudicar o plantio e desenvolvimento dos produtos adquiridos.
- X. prestar os serviços o objeto da presente licitação (aplicação e instalação) em locais indicados nas Ordens de Serviços, os quais serão dentro dos Limites Geográficos do Município.
- XI. prestar os serviços o objeto da presente licitação, em regime **Parcial**, ou seja, de acordo com as necessidades da Administração, no prazo máximo **indicado na Ordem de Serviço expedida**

 4

Fl.5/7



- XII. Nos preços registrados estão incluídas todas as parcelas relativas aos custos da prestação dos serviços, frete, seguro, taxas, impostos e demais encargos incidentes;
- XIII. Todos os insumos necessários à prestação dos serviços correrão por conta da CONTRATADA, que inclui maquinários, ferramentas, mão de obra, transporte, combustível, jardinagem, plantas ornamentais, mudas de forração e materiais de consumo, reposição de mudas, devendo a CONTRATADA apresentar os mesmos em perfeitas condições, conservação e limpeza, considerando-se infração não cumprimento destas condições, sendo que não poderá haver nenhuma reclamação por parte da CONTRATADA, no sentido de cobranças ou ressarcimentos relativos a tal assunto. Qualquer avaria causada durante a execução dos serviços deverá ser imediatamente corrigida, sendo os custos absorvidos pela CONTRATADA
- XIV. Os locais para realização dos serviços será indicada em cada Ordem de Serviço.
- XV. O carregamento, transporte, descarregamento e plantio da grama junto a Contratante serão de responsabilidade da empresa Contratada, ou seja, sem ônus à Prefeitura;
- XVI. As gramas esmeralda a serem fornecidas deverão ser de boa qualidade;
- XVII. A Contratada deverá fornecer mão-de-obra especializada, além de todas as ferramentas e equipamentos necessários para a boa e fiel execução do objeto da contratação;
- XVIII. Os funcionários designados aos serviços deverão ser devidamente providos com equipamentos de proteção individual (EPIs) (luvas, botas, óculos, máscaras e outros), assumindo a Contratada a responsabilidade pela execução dos serviços de acordo com as normas de segurança do trabalho;
- XIX. **No manuseio da grama esmeralda, a Contratada deverá observar os cuidados adequados a fim de evitar a quebra das placas de grama, cuidados estes que vão desde o arranquio até a entrega e plantio da mesma nos locais indicados, sendo:**
- XX. Não descarregar o caminhão de grama, jogando-a diretamente no chão, pois o impacto com o solo faz com que as placas de grama se quebrem causando danos à mesma;
- XXI. Não descarregar a grama em um único ponto, sendo que a mesma deverá ser colocada em vários pontos dentro da área a ser plantada, conforme definição da Prefeitura no momento da entrega. Esta medida visa evitar o transporte excessivo da grama dentro da área, o amontoamento que pode danificar a grama, facilitando a retirada das placas, diminuindo assim, as chances de quebrá-las;
- XXII. A Contratada deverá, após a execução dos serviços, deixarem o local devidamente limpo. Todos os serviços gerados durante o serviço deverão ser dispostos em lugar adequado, previamente indicado pela Contratante, imediatamente após o fim da execução dos serviços;
- XXIII. Responsabilizar-se com as despesas concernentes ao fornecimento do objeto compreendendo transporte (fretes), entrega, descarregamento, tributos, impostos, taxas, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer outros encargos que incidam direta ou indiretamente no fornecimento;
- a) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, comerciais e previdenciários resultantes da execução dos serviços;
- b) Arcar com qualquer prejuízo causado ao material em decorrência de seu transporte;
- c) Trocar, reparar/corrigir, no prazo de até 7 (sete) dias úteis, às suas expensas o objeto caso venha a ser recusado no ato da entrega dos serviços, sendo que este ato não importará sua aceitação, independentemente de aplicação das sanções cabíveis, bem como se forem verificados vícios, defeitos resultantes do objeto;
- d) Comunicar imediatamente e por escrito à Administração, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- e) Atender com prontidão às reclamações por parte do recebedor do objeto;
- f) Manter todas as condições de habilitação exigidas no Instrumento Convocatório do certame;
- g) Substituir no prazo estipulado o objeto que vier em desacordo com o solicitado, sem qualquer ônus para a ADMINISTRAÇÃO;
- h) Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente causado à ADMINISTRAÇÃO ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos;
- i) Comunicar imediatamente e por escrito a ADMINISTRAÇÃO, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- j) Atender com prontidão às reclamações por parte do recebedor do objeto;
- k) Comunicar a ADMINISTRAÇÃO da modificação em seu endereço ou informações de contato, sob pena de se considerar inteirada eventuais notificações realizadas no endereço constante nesta ARP;

  5  
EL

Fl.6/7



- l) Responsabilizar-se com as despesas provenientes de impostos, taxas, fretes, seguros e encargos sociais e trabalhistas, que incidam ou venham a incidir sobre a presente Ata de Registro de Preços ou decorrentes de sua execução;
- m) Prestar informações/esclarecimentos solicitados pela Administração, bem como atender suas reclamações inerentes a execução do objeto, principalmente quanto à qualidade providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Contratante;
- n) Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do objeto contratado;
- o) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas;
- p) Responsabilizar-se, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução da instalação, objeto da contratação, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, no cumprimento das obrigações assumidas, isentando a Contratante de qualquer responsabilidade solidária subsidiária;
- q) Cumprir e fazer cumprir todas as normas relativas à segurança e medicina do trabalho e diligenciar para que os seus empregados trabalhem com Equipamentos de Proteção Individual (EPI);
- r) Comunicar a Contratante a conclusão dos serviços, afirmando que a mesma possa efetuar a vistoria. Concluída a vistoria, a Contratada será notificada para que corrija as irregularidades constatadas, se for o caso, no prazo de 10(dez) dias corridos;
- s) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste termo de referência, em que se verificarem vícios, defeitos, correções resultantes da execução, ou de materiais empregados, sendo ainda, responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros;
- t) A CONTRATADA obriga-se a substituir, imediatamente, após recebimento de notificação efetuada pelo CONTRATANTE, os produtos ou serviços que se apresentarem em desacordo com este Termo de Referência, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis;

- XXIV. Competirá à EMPRESA a admissão de profissionais necessários ao desempenho dos serviços contratados, correndo por conta desta todos os encargos necessários e demais exigências, das leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais e outras de qualquer natureza;
- XXV. A EMPRESA ficará responsável também com as despesas de alimentação, transporte, hospedagem e encargos sociais dos seus contratados;
- XXVI. Só deverão ser admitidos candidatos que se apresentarem com boas referências e possuírem documentação necessária e em ordem;
- XXVII. Deverão ser atenciosos e educados no tratamento dado ao munícipe, bem como cuidadosos com o bem público;
- XXVIII. A fiscalização terá direito de exigir dispensa, a qual deverá se realizar dentro de 48 (quarenta e oito) horas, de todo empregado cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento do serviço. Se a dispensa der origem à ação judicial, o Município não terá, em nenhum caso, qualquer responsabilidade;
- XXIX. Durante a execução dos serviços é absolutamente vedado, ao pessoal da EMPRESA, a execução de outras tarefas que não sejam objeto destas especificações;
- XXX. São proibidas a ingestão de bebidas alcoólicas e o uso de drogas, a solicitação de gratificações e doativos de qualquer espécie;
- XXXI. A equipe deverá apresentar-se uniformizada e asseada, com vestimenta e calçados adequados, bonés, capas protetoras e demais equipamentos de segurança quando a situação os exigir;
- XXXII. Cabe à EMPRESA apresentar, nos locais e no horário de trabalho, os operários devidamente uniformizados, providenciando equipamentos e veículos suficientes para a realização dos serviços;
- XXXIII. Para a prestação de serviços, a Empresa deverá atender às seguintes exigências mínimas para compor o quadro de pessoal a ser empregado na realização dos serviços:

✓ **JARDINEIROS**

1. Em caso de falta de algum ou de todos os componentes da equipe a EMPRESA será obrigada a apresentar substitutos no prazo máximo de 02 (duas) horas, de forma que não prejudique a execução dos serviços.

  6  
R.O

FI.7/7



DESCRIÇÃO	
JARDINEIRO	
Fardamento Completo (Camisa, calça, boné e bota) Colete refletivo	02 / Equipe
EPI(Luva, óculos e máscara)	02 / Equipe

2. Os materiais, ferramentas e utensílios em geral a serem empregados deverão atender às quantidades e qualidades exigidas a execução dos serviços;

3. As ferramentas de uso freqüente deverão ser substituídas sempre quando necessário, resguardando a boa qualidade na execução dos serviços;

**CLÁUSULA DÉCIMA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.**

10.1. Esta Ata de Registro de Preços é regida pela Lei Federal nº 8.666/93, em sua atual redação, e pelo do Decreto Municipal nº 1.543/2015, e, subsidiariamente pelos Princípios Gerais do Direito.

10.2. A existência de preços registrados não obriga a PMSJ a firmar as contratações que dele poderão advir, conforme dispõe o artigo 15 do Decreto Municipal nº 1.543/2015.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO FORO.**

11.1. Para todas as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços, será competente o foro da Comarca de Mata de São João, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente instrumento em 06 (seis) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo-assinadas, para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direito.

Mata de São João, 13 de Novembro de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO  
Marceli Patrícia Pereira Rocha  
PREGOEIRA OFICIAL


BOUGAINVILLE PAISAGISMO LTDA EPP  
Paulo Roberto da Silva Pedreira  
RG nº. 00.820.096-35 SSP/BA  
CPF nº 101.521.135-68  
FORNECEDOR

TESTEMUNHAS:

MAT-4 8/18

Elaborado  
nº: 6813

## Atos Administrativos

	PARECER CONCLUSIVO DO CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL – CACS FUNDEB	CACS FUNDEB
---	---	-------------

01. NOME DA PREFEITURA MUNICIPAL, PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO	02. UF BAHIA
03. CNJP 13.805.528/0001-80	04. EXERCÍCIO 2012

### 05. PARECER DA ENTIDADE OU UNIDADE RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO PROGRAMA

Os membros do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, após análise da documentação apresentada pela Coordenadora de Prestação de Contas de Convênio da Prefeitura Municipal, Rosemary Pinto de Andrade, relativa ao exercício de 2012, sobre a utilização do recurso do Apoio à Manutenção e ao Desenvolvimento da Educação Infantil do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização de Profissionais da Educação, constatou que ao longo do dito exercício, os recursos do FUNDEB, foram utilizados adequadamente com pagamento de remuneração de profissionais que atuam na Educação Infantil, Ampliação de Creche, objetivando assim a melhoria do ensino-aprendizagem do Município de Mata de São João, razão pela qual, resolve emitir parecer favorável a aprovação das contas devido à legitimidade da documentação apresentada, pois encontra-se em consonância com a Lei nº 12.722/2012.


### 06. CONCLUSÃO DA ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

REGULAR       REGULAR COM RESSALVAS       IRREGULAR


Caso o quadro acima seja insuficiente para o parecer, favor anexar folhas de continuação com TIMBRE

### 07. AUTENTICAÇÃO DO CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL.

Mata de São João - Bahia, 13 de novembro de 2018.

  
ROSANA ARAÚJO ALMEIDA  
Presidente do CACS-FUNDEB  
Decreto nº 800/2017



	<b>PARECER CONCLUSIVO DO CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL – CACS FUNDEB</b>	<b>CACS FUNDEB</b>
---	---	--------------------

<b>01. NOME DA PREFEITURA MUNICIPAL,</b> PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO	<b>02. UF</b> BAHIA
<b>03. CNJP</b> 13.805.528/0001-80	<b>04. EXERCÍCIO</b> 2014

**05. PARECER DA ENTIDADE OU UNIDADE RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO PROGRAMA**

Os membros do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, após análise da documentação apresentada pela Coordenadora de Prestação de Contas de Convênio da Prefeitura Municipal, Rosemary Pinto de Andrade, relativa ao exercício de 2014, sobre a utilização do recurso do Apoio à Manutenção e ao Desenvolvimento da Educação Infantil do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização de Profissionais da Educação, constatou que ao longo do dito exercício, os recursos do FUNDEB, foram utilizados adequadamente com pagamento de remuneração de profissionais que atuam na Educação Infantil, Ampliação de Creche, objetivando assim a melhoria do ensino-aprendizagem do Município de Mata de São João, razão pela qual, resolve emitir parecer favorável a aprovação das contas devido à legitimidade da documentação apresentada, pois encontra-se em consonância com a Lei nº 12.722/2012.


**06. CONCLUSÃO DA ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

REGULAR
  REGULAR COM RESSALVAS
  IRREGULAR

Caso o quadro acima seja insuficiente para o parecer, favor anexar folhas de continuação com TIMBRE

**07. AUTENTICAÇÃO DO CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL.**

Mata de São João - Bahia, 13 de novembro de 2018.

  
**ROSANA ARAÚJO ALMEIDA**  
 Presidente do CACS-FUNDEB  
 Decreto nº 800/2017